DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.063, de 03 de setembro de 2019

www.herculandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 2
Homologação 2
Outros Atos 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Herculândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Herculândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.herculandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Herculândia
CNPJ 44.568.277/0001-90
Rua Quinze de Novembro, 193
Telefone: (14) 3486-9090
Site: www.herculandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

Câmara Municipal de Herculândia
CNPJ 51.507.150/0001-27
Avenida São Paulo, 316
Telefone: (14) 3486-1254 | (14) 3486-1922
Site: www.camaraherculandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Herculândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.herculandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

PODER EXECUTIVO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Homologação

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Rua Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL E HOMOLOGAÇÃO

Paulo Sérgio de Oliveira, Prefeito Municipal de Herculândia, nouso de suas atribuições legais, resolve tornar pública a **CLASSIFICAÇÃO FINAL E HOMOLOGAÇÃO** do Processo Seletivo Simplificado EDITAL nº 03/2023, visando à contratação temporária de **Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Berçarista.**

A convocação se dará de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Classificação	Nome	Pontuação
1	THAIS MULLER MARTINS	253,6
2	LUCIMARA RAMOS DOS SANTOS MOURA	196,8
3	TAINARA APARECIDA FIM RODRIGUES	185,5
4	PALOMA SOUSA ALTERO ZANETTE	185,0
5	CARLA CRISTINA DE SOUZA	172,0
6	PRISCILA JURADO	153,0
7	THAIS CAPITANI DO NASCIMENTO	138,0
8	LUCIANA DE CARVALHO	128,2
9	LUZINETE DE FÁTIMA MARTINS	101,0
10	ANDREIA GONÇALVES RODRIGUES	AUSENTE

BERÇARISTA

Classificação	Nome	Pontuação
1	MÁRCIA MARTINS DE ALMEIDA GONZALES	451,0
2	THAIS MULLER MARTINS	253,6
3	LUCIMARA RAMOS DOS SANTOS MOURA	196,8
4	PRISCILA JURADO	153,0

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Rua Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

5	THAIS CAPITANI DO NASCIMENTO	138,0
6	PRISCILA BISSOLI DE SOUZA PERES	133,0
7	LUCIANA DE CARVALHO	128,2
8	CÁTIA FRANCISCA DE SOUZA OLIVEIRA	82,0
9	ROSANA MORAIS	81,6
10	ANDREIA GONÇALVES RODRIGUES	AUSENTE

Herculândia, 07 de novembro de 2023.

Paulo Sergio de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Secretaria Municipal de Educação
Herculândia – Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudas

RESOLUÇÃO Nº 05/2023, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DO PESSOAL DOCENTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

O Secretário Municipal de Educação de Herculândia, no uso das atribuições que lhe foram legais, e assegurando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade e a transparência do processo de atribuição de classes e/ou aulas para o ano de 2023.

RESOLVE:

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O processo de atribuição de classes e/ou aulas para os docentes titulares de emprego do quadro do Magistério Público Municipal, bem como para os docentes titulares de cargo da Secretaria Estadual da Educação, em exercício no município, por força do convênio decorrente do programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município, para o ano letivo de 2024, será feito de acordo com as disposições desta Resolução.

Artigo 2º - Compete à Secretaria Municipal de Educação de Herculândia designar Comissão de Atribuição de Classes e/ou aulas para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo que estará sob sua responsabilidade, em todas as suas fases e etapas.

Artigo 3º - Cumpre ao Diretor de Escola, observadas as normas legais e respeitada a classificação dos docentes, por campo de atuação, atribuir as classes e/ou aulas da Unidade Escolar, no processo inicial do ano letivo.

Parágrafo Único – O Diretor de Escola, no processo inicial, fará a atribuição aos titulares de cargo compatibilizando as cargas horárias das classes e das disciplinas, bem como os horários e turnos de funcionamento da escola, com as respectivas jornadas de trabalho, inclusive nas situações de acumulação de cargos públicos, desde que com legitimidade e

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Secretaria Municipal de Educação
Herculândia – Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudas

sem detrimentos, de ordem legal, aos demais docentes e, em especial, preservando o bom funcionamento do aspecto didático-pedagógico da escola.

Artigo 4º - Para efeitos do que dispõe a presente Resolução, consideram-se campos de atuação referentes às classes ou às aulas a serem atribuídas:

- Professor de Educação Infantil: na Educação Infantil, na modalidade de creche e pré-escola;
- Professor de Ensino Fundamental: nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- Professor de Educação Básica I: nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e na Educação Infantil;
- Professor de Educação Básica II: nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na Educação Infantil e quando se optar pela presença de portador de habilitação específica em área própria;
- Educador Infantil: na modalidade de creche e pré-escola.

SEÇÃO II
DA INSCRIÇÃO

Artigo 5º - O Diretor de Escola deverá convocar os docentes da Unidade Escolar a fim de proceder suas inscrições, por campo de atuação, referentes ao processo inicial de atribuição de classes e de aulas.

Artigo 6º - As inscrições para o processo de atribuição de classes e/ou aulas serão realizadas no período de 09/11/2023 a 21/11/2023, no horário, das 8h às 11h e das 13h às 16h, nas Unidades Escolares.

SEÇÃO III
DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 7º - Os docentes inscritos para o processo de atribuição de classes e/ou aulas, serão classificados nas seguintes conformidades:

I – Em nível de Unidade Escolar, para os docentes da Educação Infantil;
II – Em nível de Unidades Escolares, para os docentes PEB I e PEB II;
III – Em nível de Unidade Escolar, para os docentes PEB II;
IV – Quanto ao tempo de serviço, no campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Secretaria Municipal de Educação
Herculândia – Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudas

a) Ao tempo de serviço público, prestado em escolas municipais de Herculândia será conferido 0,001 ponto por dia de efetivo exercício, computado até dia 30/06/2023;
b) Ao tempo de serviço púbico prestado na Unidade Escolar de efetivo exercício será conferido 0,005 ponto por dia de efetivo exercício, computado até dia 30/06/2023.

§1º - O tempo de serviço utilizado para aposentadoria não será computado para classificação a que se refere esta resolução, exceto quando não houver rompimento de contrato de trabalho.
§2º - Serão descontados na contagem de tempo, os dias de ausência, com exceção de licença maternidade, licença prémio, licença compulsória, afastamento por motivo de gala, nojo, e os dias de prestação de serviço obrigatório por lei.

Artigo 8º – Quanto aos títulos, observado o campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação para:

a) Certificado de conclusão de curso de Licenciatura plena no campo de atuação: 1,0 pontos (máximo de 1 título);
b) Certificado de curso de Pós-graduação, com carga horária mínima 360 horas específica no campo de atuação: 0,5 pontos (máximo de 2,0 pontos);
c) Diploma de mestre na área da educação: 3,0 pontos;
d) Diploma de doutor na área da educação: 5,0 pontos;
e) Certificados de cursos ofertados pela Secretaria de Educação do município de Herculândia realizados no campo de atuação nos últimos dois anos, na proporção de 0,1 pontos para cada bloco de 10 horas.
f) Certificados de cursos ofertados em outras instituições realizados no campo de atuação nos últimos dois anos, na proporção de 0,01 pontos para cada bloco de 20 horas com limite máximo de 400 horas.
g) Certificação de assiduidade expedida pela Secretaria da Unidade Escolar para fins de pontuação para 2023, neste caso tendo data base 30/06/2023:
I - Nenhuma falta durante o ano: 1,0 ponto;
II - De 1 a 3 faltas durante o ano: 0,5 ponto;
III - Acima de 3 faltas durante o ano: 0,0 ponto.

§ 1º - Para fins do disposto neste artigo somente serão considerados válidos os certificados de cursos expedidos pelas seguintes entidades promotoras:

I - Instituições de ensino superior, devidamente reconhecidas;
II - Prefeituras;
III - Órgãos da estrutura básica do Ministério da Educação ou das Secretarias Estaduais de Educação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Secretaria Municipal de Educação
Herculândia – Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudas

IV - Instituições públicas estatais;
V - Entidades públicas não estatais e entidades particulares, de cunho educacional, reconhecidas publicamente.

§ 2º - Não terão validade os certificados que não contiverem, expressamente, a identificação da entidade promotora, a unidade temática, a data e a carga horária.

§ 3º - Para os professores titulares de cargo com vínculo empregatício no Estado prestando serviços na Administração Municipal, nos termos do Convênio de Ação Parceria Educacional Estado-Município, serão observados os mesmos critérios de classificação estabelecidos pela rede municipal.

§ 4º - O tempo de serviço do docente, trabalhado em afastamentos a qualquer título, desde que autorizados pelo superior, inclusive o tempo de serviço na condição de readaptado, será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, no cargo, no magistério e mesmo na unidade escolar, quando for o caso.

Artigo 9º - Para fins de classificação o campo de atuação das classes de docentes delimita-se por parâmetros específicos, na seguinte conformidade:

– Pelas áreas curriculares que integram a formação acadêmica do professor que rege classes de Educação Infantil, de anos iniciais do Ensino Fundamental;

- Pela área curricular que integra a disciplina constituinte da formação acadêmica do professor que rege classes de Educação Infantil e Ensino Fundamental, nos anos que são ministradas aulas estrangeiras (Inglês), Educação Física e Arte.

Artigo 10º - Encerrado o processo de inscrição, a Direção da unidade escolar elaborará e publicará lista de classificação que será afixada nas unidades escolares no dia 23/11/2023.

§1º- Da inscrição e classificação caberá recurso a ser interposto no prazo de dois dias à Comissão do Processo de Classificação e Atribuição, que deverá decidir do recurso no mesmo prazo.
§ 2º- Havendo alteração na lista de classificação, ela será republicada.
§ 3º- No caso de empate na contagem de pontos terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

a) Tiver maior idade;
b) Possuir o maior número de filhos dependentes até 18 anos (se for estudante ou deficiente até 21 anos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Secretaria Municipal de Educação
Herculândia – Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudas

SEÇÃO IV
DA ATRIBUIÇÃO

Artigo 11- A atribuição inicial de classes e aulas, no município de Herculândia, dar-se-á no dia 28 de dezembro de 2023, conforme, Anexo I.

Artigo 12 – Na falta de vagas nas unidades escolares em que classificam seus empregos, os docentes serão remanejados para outras unidades, obedecendo a ordem de classificação e podendo, em caso de vacância, retornar na Unidade Escolar de origem à critério da Secretaria Municipal de Educação de Herculândia.

SEÇÃO V
DA ATRIBUIÇÃO DURANTE O ANO LETIVO

Artigo 13 – A atribuição no decorrer do ano letivo, para atender salas/turmas regulares que compõem o currículo obrigatório na Rede de Ensino de Herculândia, dar-se-á de acordo com o campo de atuação e avaliação de conhecimentos específicos sobre práticas pedagógicas de alfabetização e letramento.

Artigo 14 – A retribuição pecuniária dos docentes que vierem a assumir licenças e/ou afastamentos, em qualquer hipótese, será calculada com base no nível inicial da escala de vencimento das classes e/ou aulas a serem atribuídas.

Artigo 15 – No caso de fusão de classes e/ou aulas no decorrer do ano, a classe será atribuída ao titular de emprego; quando for o caso de dois titulares, será atribuída a classe e/ou aulas, ao docente melhor classificado.

Artigo 16 – Se houver necessidade de redução de classes e/ou aulas, o docente titular será transferido para outra unidade que comporte o mesmo.

Artigo 17 – Os recursos, referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas, não terão efeitos suspensivos, devendo ser interpostos no prazo de dois dias após a atribuição, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para a decisão.

SEÇÃO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Secretaria Municipal de Educação
Herculândia – Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudas

Artigo 18 – Poderá haver desistência de aulas anteriormente atribuídas, na carga suplementar.

Parágrafo Único – O docente que pretender desistir de parte das aulas que lhe tenham sido atribuídas na carga suplementar, deverá apresentar ao superior imediato declaração expressa, de próprio punho, datada e assinada informando sua decisão.

Artigo 19 – O docente, a quem tenha sido atribuído classes e/ou aulas, que não comparecer ou não se comunicar com a comunidade escolar, no primeiro dia de aula, subsequente à atribuição, terá anulada a atribuição das classes ou aulas, ficando impedido de concorrer às novas atribuições durante o ano.

Artigo 20 – Quando a atribuição implicar em acumulação de emprego, cargo ou funções, nos termos permitidos na Constituição Federal, o candidato deverá apresentar no momento da atribuição atestado de trabalho e horário da repartição de origem.

Artigo 21 – Os docentes serão convocados para participarem do processo de atribuição de classes e/ou aulas, por meio de edital de convocação, expedido pela Secretaria Municipal de Educação de Herculândia.

Parágrafo Único – Para as atribuições realizadas no decorrer do ano letivo, deverá ser publicado na imprensa local, ou oferecido em local de costume, em um único edital de convocação.

Artigo 22 – O docente candidato quando impedido de participar do processo de atribuição de classes ou aulas, far-se-á representar mediante instrumento legal.

Artigo 23 – Cabem às autoridades escolares, tomarem as providências necessárias à divulgação, execução e acompanhamento do processo de atribuição de classes e/ou aulas, do pessoal docente do quadro do magistério público municipal.

Artigo 24 – Cabe à direção da escola convocar os docentes afastados, a qualquer título, para participarem do processo de inscrição, classificação e atribuição de aulas.

Artigo 25 – Compete à Secretaria Municipal de Educação de Herculândia reabrir, quando necessário, inscrição para candidatos às funções de docência.

Artigo 26 – Os responsáveis pelo processo de atribuição de classes e aulas deverão ter por base esta Resolução, leis, editais e comunicados que regulamentam todo o processo de inscrição e atribuição de classes e aulas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Secretaria Municipal de Educação
Herculândia – Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudas

Artigo 27 – Os casos omissos serão solucionados pela Comissão de Atribuição de Classes e /ou aulas.

Artigo 28 – Fica estabelecido o cronograma para atribuição de classes e/ou aulas, conforme o anexo I desta Resolução.

Artigo 29 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Herculândia/SP, 07 de novembro de 2023.

Cristiano Vieira dos Santos
Secretário da Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Secretaria Municipal de Educação
Herculândia – Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudas

ANEXO I

CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO PARA TITULARES DE EMPREGO PÚBLICO MUNICIPAL E SERVIDORES DA SECRETARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Dia: 28/11/2023 – 8h30min – CEMEI Leda Novaes Tenório – Rua José Antônio Artero Ortega, 205, Herculândia B - para os titulares de emprego público municipal de Ensino Fundamental constituírem sua jornada no campo de atuação.

Dia: 28/11/2023 – 8h30min – CEMEI Prof.ª Juliana Cristina Gonzales – Rua Coronel João do Val, 15ª, centro- para os titulares de emprego público municipal de Ensino Fundamental constituírem sua jornada no campo de atuação.

Dia: 28/11/2023 – 8h30min – EMEI Prof.ª Odete Sanches Lovato Rodrigues –
XV de Novembro, 110 - para os titulares de emprego público municipal de Ensino Fundamental constituírem sua jornada no campo de atuação.

Dia: 28/11/2023 – 8h30min – EMEF Dona Maria Barbiéri de Freitas
Av. Floriano Peixoto nº 70 - para os titulares de emprego público municipal de Ensino Fundamental constituírem sua jornada no campo de atuação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Secretaria Municipal de Educação
Herculândia – Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudas

ANEXO II
MODELO DE FICHA DE PONTUAÇÃO DOCENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Rua Euclides da Cunha nº 308, centro, Herculândia - CEP 17650-000
Fone: (14)3486-9090 E-MAIL: educacao@herculandia.sp.gov.br

PONTUAÇÃO DOCENTE NA UNIDADE ESCOLAR

Unidade Escolar: Ano 2020
Município: HERCULÂNDIA
Nome do Professor: RG
Est. Civil: TEL

I - SITUAÇÃO FUNCIONAL (NO CAMPO DE ATUAÇÃO)
COLOQUE UM X NOS CAMPOS CORRESPONDENTES

PEI	Classes		EI	Classes	
	Outro campo			Outro campo	
PEB I	Classes		PEB II	Aulas	
	Outro campo			Classes	
PEF	Classes				
	Outro campo				

PEI - Professor Educação Infantil
PEB I - Professor de Educação Básica I
PEF - Professor de Ens. Fundamental
EI - Educador Infantil
PEB II - Professor de Educação Básica II

II - HABILITAÇÃO (NO CAMPO DE ATUAÇÃO)
OBS: INFORMAR O NOME DO CURSO CONSTANTE NO CERTIFICADO OU HISTÓRICO

Curso de formação	Disciplinas	
	Específicas	Não específicas

III - TEMPO DE SERVIÇO (NO CAMPO DE ATUAÇÃO) - ATÉ 31/12/2020

		N. Dias	Pontos
C. T na unidade escolar	0,005 por dia		
C. T em outras unidades da Rede	0,001 por dia		
	SUB TOTAL		-

IV - TÍTULOS (NO CAMPO DE ATUAÇÃO)

	QTDE	Pontos
1 - Diploma de Pedagogia/Especialidades		
2 - Pós Graduação		
3 - Mestrado		
4 - Doutorado		
5 - Cursos Ofertados pela Secretaria		
6 - Cursos Ofertados em outras instituições		
7 - Certificado de assiduidade (zero faltas)		
8- Certificado de assiduidade (1 - 3 faltas)		
SUB TOTAL		-
Total Geral de Pontos na Secretaria de Educação		-

Local:- HERCULÂNDIA Data:- 2 dezembro, 2021

Concordo com os dados registrados neste Anexo.

Ass. do Professor

Ass. do Secretário da Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Secretaria Municipal de Educação
Herculândia – Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudas

RESOLUÇÃO Nº 04/2023, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS PARA EXECUÇÃO, COORDENAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DO PROCESSO EM TODAS AS SUAS FASES E ETAPAS PARA O ANO LETIVO DE 2024.

O Secretário Municipal de Educação de Herculândia, no uso das atribuições que lhe foram legais, e assegurando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade e a transparência do processo de atribuição de classes e/ou aulas para o ano de 2024.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica nomeado os membros da comissão de atribuição das escolas municipais da Secretaria de Educação de Herculândia, para executar, coordenar, acompanhar e supervisionar o processo de atribuição de classes e/ou aulas para os docentes titulares de emprego do quadro do Magistério Público Municipal, bem como para os docentes titulares de cargo da Secretaria Estadual da Educação, em exercício no município, por força do convênio decorrente do programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município, para o ano letivo de 2024:

CEMEI PROFESSORA JULIANA CRISTINA GONZALES

VICE-DIRETORA
Elis Regina da Silva Almeida
CPF: 303.436.558-61

COORDENADORA PEDAGÓGICA
Rosana da Silva Amici
CPF: 266.444.588-07

SUPERVISOR ADMINISTRATIVO
Gilberto de Aguiar Pereira
CPF: 316.941.708-88

AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR
Andressa Laiane Mendonça
CPF: 424.501.098-38

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Secretaria Municipal de Educação
Herculândia – Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudas

CEMEI LEDA NOVAES TENÓRIO

DIRETORA DE ESCOLA
Marcia Cristina da Silva Rosa
CPF: 294.978.238-86

VICE-DIRETORA
Miliani Cabral de Castilho
CPF: 349.290.868-33

COORDENADORA PEDAGÓGICA
Viviane Aparecida Cardoso Rodrigues Santos
CPF: 288.158.898-92

SECRETÁRIA DE ESCOLA
Thainy Pacola Zanela
CPF: 475.882.708-70

EMEI PROFESSORA ODETE SANCHES LOVATO RODRIGUES

DIRETORA DE ESCOLA
Maria dos Santos Gandolfi
CPF: 709.729.078-15

VICE-DIRETORA
Lucilene Aparecida Longhi Cabrini
CPF: 120.242.928-95

COORDENADORA PEDAGÓGICA
Denise Palomo
CPF: 312.203.768-84

SECRETÁRIA DE ESCOLA
Lucia Helena Bruno de Oliveira
CPF: 034.829.118-35

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Secretaria Municipal de Educação
Herculândia – Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudas

EMEF DONA MARIA BARBIÉRI DE FREITAS

DIRETORA DE ESCOLA
Magali Iuconvite
CPF: 055.880.258-30

VICE-DIRETORA
Silvia Regina Guilherme Emed
CPF: 070.927.538-21

COORDENADORA PEDAGÓGICA
Suzelaine Azevedo Vidotti Veroneze
CPF: 153.843.278-12

SECRETÁRIA DE ESCOLA
Mariana Alves de Oliveira
CPF: 479.247.268-70

Artigo 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Herculândia/SP, 06 de novembro de 2023.



Cristiano Vieira dos Santos
Secretário Municipal de Educação